Ofício Nº 032/2015/CRMV-PB.PR

João Pessoa, 18 de Março de 2015

À Comissão Permanente de Concursos Universidade Estadual da Paraíba Campina Grande/PB

Prezado Senhor,

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA

PARAÍBA – CRMV/PB, pessoa jurídica de direito público, instituído e regulado pela Lei nº 5.517/68 e Decreto nº 64.704/69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.680.886/0001-73, situado na Praça Pedro Gondim, 127, Bairro da Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, por seu Presidente, **DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO**, brasileiro, casado, médico veterinário, CRMV/PB nº 0793,vem à presença de V.Sa. para expor e requerer o quanto segue:

O requerente tomou conhecimento do Edital de Concurso nº 001/2015, para o preenchimento de cargos vagos, no qual oferta uma vaga para o cargo de Veterinário com remuneração mensal de R\$1000,00 (hum mil reais) e carga horária de 40 horas semanais.

Ocorre que a Lei nº 4.950-A/66 estabelece a remuneração mínima do Veterinário fixando o salário-base mínimo de 06(seis) vezes o maior salário mínimo vigente no País, para diplomados pelos cursos regulares superiores de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais, e de 05 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País, para diplomados pelos cursos regulares superiores de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos. Senão vejamos:

- Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.
- Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprêgo ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

(...)



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- Art . 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:
- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.
- Art . 5° Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3°, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vêzes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4°, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4°.

Tem-se, portanto, que o referido Edital está em dissonância com os preceitos legais, principalmente com os ditames da Lei nº 9.450-A/66.

Assim, requer a imediata adequação do edital, no que diz respeito à remuneração do cargo de Veterinário, evitando-se nulidade do Certame e demandas judiciais.

Certo da compreensão, o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba coloca-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, sugerindo, inclusive, que seja agendada uma reunião entre a Comissão Especial de Concurso Público do Município de Santa Luzia/PB e o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba – CRMV/PB, em data a ser definida por essa Comissão de Concurso.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Méd. Vet. Domingos Fernandes Lugo Neto

ĆRMV-PB Nº 00793 Presidente

End: Praça Pedro Gondim, 127 – Torre – João Pessoa - PB CEP: 58.040-360 / Telefax: (083) 3222-7980 E-MAIL – crmvpb@crmvpb.org.br